A C Ó R D Ã O

TC-001404.989.26-1 (ref. TC-012957.989.25-4)
Recorrente: Instituto Santa Dulce.
Assunto: Recurso Ordinário contra decisão exarada no TC-012957.989.25-4 e publicada no DOE-TCESP de 17/11/25, que indeferiu medida cautelar e determinou arquivamento dos autos.
Advogado(s): Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP 99.584).
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. NEGATIVA DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR PELA ADMINISTRAÇÃO. PRETENSÃO DE ASSEGURAR DIREITO DE NATUREZA PRIVADA. EXTRAPOLAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO TCESP. ILEGITIMIDADE DE PARTE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. AUSENTES PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **12 de maio de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, em preliminar, julgou pelo não conhecimento do recurso, ausentes os pressupostos de admissibilidade.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QNJQ-CHOJ-6Z3Y-3E57